



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E nº 13.808

Edição de 23/11/2016

RESOLUÇÃO nº 018/2016 – CPJ

Observação: os trechos “~~taçados~~” foram anulados, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso XII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e o artigo 27, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e suas alterações,

RESOLVE editar o seu:

REGIMENTO INTERNO

LIVRO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS LIVROS

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, é composto por todos os Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores de Justiça contará com:

I - Presidência;

II - Membros;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Temporárias;

V - Secretaria Especial.

Art. 2º Ao Colégio de Procuradores de Justiça será deferido o tratamento de “Egrégio” e aos seus membros o tratamento de “Excelência”.

Parágrafo único. Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça usarão as vestes talares em suas sessões.

Art. 3º Para a realização das sessões do colegiado será indispensável a presença da maioria dos membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo exceções previstas em lei ou neste Regimento Interno, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate, exceto na hipótese de punição disciplinar ou administrativa, em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça as hipóteses de impedimentos e suspeições previstas na lei processual vigente.

§ 3º Os julgamentos de recursos interpostos em processo administrativo disciplinar ou administrativo serão públicos, respeitadas as exceções constitucionais, e neles não tem voto o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 4º As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas por extrato, respeitadas as exceções constitucionais.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinta-feira útil de cada mês, às quatorze horas, na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, no Plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro.

§ 1º Quando necessário, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, solenemente, para dar posse ao

Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, e quando for o caso, para a posse dos demais membros do Ministério Público.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a sessão poderá ser realizada em dia, hora e lugar não previstos no *caput* deste artigo, desde que previamente designados pelo seu Presidente.

Seção I

Da Presidência

Art. 5º O Colégio de Procuradores de Justiça será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Em seus afastamentos, suspeições e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

§ 2º Nos afastamentos, suspeições e impedimentos simultâneos do Presidente e do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, responderá pela Presidência do colegiado o Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

§ 3º Verificada a vacância nos últimos três meses do mandato, responderá pela Presidência do colegiado o Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

§ 4º A sessão destinada à apreciação de proposta de destituição de mandato de Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

Seção II

Dos Membros

Art. 6º São membros do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - o Procurador-Geral de Justiça;

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - os Procuradores de Justiça.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça às suas sessões é obrigatório, exceto durante férias, licenças e afastamentos.

§ 1º Durante férias ou licença prêmio por assiduidade é facultado ao membro do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições, mediante prévia solicitação de suspensão do gozo daquele direito.

§ 2º A falta deverá ser devidamente justificada.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 8º São Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais;

II - Comissão de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos;

III - Comissão de Assuntos Referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 9º As Comissões Permanentes serão compostas por três Procuradores de Justiça, à exceção da Comissão de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos que será composta por seis Procuradores de Justiça, todos escolhidos pelo Colégio, preferencialmente, na sua primeira sessão ordinária anual, para o mandato de um ano. ***(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)***

§ 1º Não havendo inscrição de interessados em número igual ou superior ao necessário para o preenchimento das vagas, ficam inscritos, de ofício, todos os Procuradores de Justiça. ***(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)***

§ 2º O presidente da Comissão Permanente e seu substituto serão escolhidos entre os seus membros.

§ 3º Substituirão os membros das Comissões Permanentes em seus impedimentos, suspeições, afastamentos, férias e licenças, sucedendo-os, em caso de vaga, os respectivos suplentes assim considerados os que se lhes seguirem na ordem de votação.

§ 4º Para desempate, será observada a preferência conferida pela antiguidade no cargo e, em caso de persistir o empate, os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

Art. 10. As Comissões Permanentes analisarão as matérias da sua competência, observados os procedimentos próprios estabelecidos neste regimento, emitindo relatório que será submetido à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça pela respectiva Presidência. ***(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)***

§ 1º Os membros da Comissão Permanente poderão realizar diligências, visitas, inclusive em órgãos da administração do Ministério Público, podendo consultar documentos, livros e registros que tenham pertinência com a matéria em análise, observada a prévia comunicação do Presidente da Comissão ao órgão afetado.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a utilização de espaço físico apropriado e a designação de servidor dos quadros técnico e administrativos da Instituição para colaboração temporária no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O Presidente de cada comissão exercerá a sua representação, podendo delegá-la a um de seus membros para atividade específica.

§ 4º Se a Comissão entender que não possui competência para analisar a matéria remeterá os autos à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para providenciar a sua imediata redistribuição a outra Comissão ou a relator. *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

§ 5º Se a Comissão ou o relator que recebeu o processo entender que a matéria não lhe é afeta suscitará conflito de competência, que deverá ser dirimido pelo pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira sessão que se seguir. *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

Seção IV

Das Comissões Temporárias

Art. 11. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá constituir Comissões Temporárias para exame de assuntos específicos, dentro do prazo assinalado pelo colegiado.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias extinguir-se-ão pela apresentação do seu parecer ou por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, estendendo-se-lhes as mesmas prerrogativas e procedimentos previstos para as Comissões Permanentes.

Seção V

Da Secretaria Especial

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça contará com uma Secretaria Especial, cujos servidores serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A chefia da Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça será exercida por servidor do quadro dos serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público, de provimento em comissão.

Art. 14. À Secretaria Especial incumbe:

- I - receber, registrar, distribuir e fornecer cópias de processos e documentos de acordo com a orientação do Secretário Especial;
- II - manter arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, bem como de outros documentos de seu interesse;
- III - preparar os expedientes para o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - executar serviços de digitação, impressão e reprografia para o Colégio de Procuradores de Justiça;
- V – receber, registrar e distribuir os processos judiciais, encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, na forma dos artigos 75 e seguintes deste Regimento Interno;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário Especial.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

- I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e sobre outras de interesse institucional;
- II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como os projetos de criação e de extinção de cargos e serviços auxiliares;
- IV - propor à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça pelo voto de dois terços de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada a ampla defesa;
- VII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de correições extraordinárias e a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do

Ministério Público;

VIII - autorizar, por decisão da maioria absoluta, a destituição pelo Procurador-Geral de Justiça do membro do Ministério Público da função de Ouvidor;

IX - julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

d) de disponibilidade e remoção de membros do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) que recusar a indicação, por antiguidade, de membro do Ministério Público por parte do Conselho Superior do Ministério Público, prevista no art. 31, § 4º da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

f) que deferir ou indeferir pedido de reabilitação;

g) nos casos previstos no art. 10, § 12, da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

h) proferida pelo Procurador-Geral de Justiça que indeferir pedido de inscrição para concorrer à eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público;

i) proferida pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que, liminarmente, não conhecer de recurso ou revisão de processo administrativo disciplinar;

j) que aprovar pedido de remoção por permuta entre os membros do Ministério Público;

k) que autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no país ou no exterior;

l) que homologar resultado do concurso e elaborar lista de resultado dos candidatos aprovados;

m) que deliberar sobre a realização de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

X - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XI - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

XII - deliberar, por iniciativa de um quarto dos seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação cível de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos em lei;

XIII - dar posse ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

XIV - propor ao Procurador-Geral de Justiça verificação de incapacidade física, mental ou

moral de membro do Ministério Público;

XV - regulamentar o inquérito civil no âmbito interno do Ministério Público;

XVI - fixar critérios objetivos visando à distribuição equitativa dos processos, observadas as regras de proporcionalidade e alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo consenso entre os Procuradores de Justiça;

XVII - apreciar os relatórios reservados de inspeções e/ou correições realizadas nas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XVIII - apreciar, a requerimento do interessado, a ocorrência ou não de cessação do motivo de interesse público que determinou a disponibilidade punitiva;

XIX – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça de fixação, exclusão, inclusão ou modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XX - deliberar, a pedido do Corregedor-Geral do Ministério Público, sobre a indicação de Promotor Corregedor cuja designação foi recusada pelo Procurador-Geral de Justiça;

XXI - criar comissões temporárias e assinalar prazo para a conclusão dos trabalhos;

XXII- solicitar informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado;

XXIII - deliberar sobre a escolha das Câmaras do Tribunal de Justiça em que officiarão os Procuradores de Justiça; os critérios de distribuição e redistribuição de processos judiciais encaminhados às Procuradorias de Justiça e sua respectiva tramitação interna;

XXIV – admitir, pelo voto de um terço de seus membros, a matéria como relevante e urgente;

XXV – admitir, pelo voto de um terço de seus membros, que a matéria não comporta alta indagação e é oportuno e conveniente a dispensa da indicação de relator;

XXVI - elaborar seu regimento interno bem como aprovar regra normativa decorrente de sua interpretação;

XXVII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Capítulo III

DOS LIVROS

Art. 16. O Colégio de Procuradores de Justiça terá:

I - Livro de Presença às Sessões;

II - Livro de Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

III - Livro de Atas das Sessões Solenes;

- IV - Livro de Atas das Sessões Especiais;
- V - Livro de Registro de Proposições;
- VI - Livro de Registro de Assentos;
- VII - Livro de Entrada e Registro de Processos.

§ 1º Os livros de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo serão compostos pelas Atas devidamente digitadas e encadernadas.

§ 2º Os demais livros poderão ser substituídos por sistemas informatizados.

Art. 17. As atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conterão apenas a transcrição das deliberações tomadas.

§ 1º Os votos serão registrados em ata e em mídia.

§ 2º O Procurador de Justiça que pretender ver inserida em ata sua manifestação oral, deverá requerê-la ao Presidente, podendo até o final da sessão apresentar súmula escrita.

§ 3º Todos os documentos da sessão serão arquivados pelo Secretário Especial.

TÍTULO II

DO PRESIDENTE, DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO SECRETÁRIO ESPECIAL

Capítulo I

DO PRESIDENTE

Art. 18. Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - presidir as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - encaminhar ao Secretário Especial a pauta das sessões ordinárias e sua ordem do dia, com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
- IV - representar o Colégio de Procuradores de Justiça;
- V - adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VI - convocar sessões extraordinárias;
- VII - ditar e supervisionar a redação das súmulas dos resultados das votações feitas pelo Secretário Especial;

- VIII - determinar a remessa da pauta das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça aos seus membros, com a ata da sessão anterior, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- IX - exercer poder disciplinar nas sessões, suspendendo-as, motivadamente, se necessário;
- X - dar publicidade ao expediente do Colégio de Procuradores de Justiça, quando for o caso;
- XI - determinar a confecção das cédulas oficiais para a eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público;
- XII - conceder a palavra a integrante do Colégio de Procuradores de Justiça que dela quiser fazer uso nas respectivas sessões;
- XIII – proferir voto de desempate, quando houver empate na votação, exceto na hipótese de punição disciplinar ou administrativa em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado;
- XIV - designar servidor para secretariar as Comissões Permanentes e Temporárias do Colégio de Procuradores de Justiça;
- XV - decidir acerca da admissibilidade do recurso voluntário interposto pelo interessado, em processo administrativo, no prazo de quarenta e oito horas;
- XVI - incluir, na pauta da sessão seguinte do Colégio de Procuradores de Justiça, parecer ou relatório encaminhado pelos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XVII - relatar os processos administrativos referentes à proposta orçamentária do Ministério Público elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça; bem como à matéria relevante e urgente, desde que formal e devidamente justificada;
- XVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Considera-se matéria relevante e urgente aquela, comprovadamente excepcional e de alto grau de significância para a instituição, cuja apreciação mediante regular processo administrativo possa ensejar grave lesão de difícil reparação ao interesse do Ministério Público.

Art. 19. Nas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, competirá ao Presidente:

- I - verificar a existência de quórum e instalar a sessão;
- II - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
- III - assinar, com os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, a ata, depois de aprovada;
- IV - fazer comunicações;
- V - registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;

- VI - oportunizar as inscrições dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;
- VII - ler, no plenário, as proposições que independam de parecer prévio de comissões;
- VIII - conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- IX – decidir questões de ordem ou submetê-las ao Colegiado quando entender necessário;
- X - colher os votos e anunciar o resultado das votações;
- XI - proceder à leitura da chamada para a votação nominal;
- XII - encerrar as sessões.

~~Parágrafo único. Das decisões proferidas pelo Presidente durante a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça caberá recurso administrativo, a ser interposto por quaisquer dos membros presentes, até o término da sessão, e submetido à deliberação do colegiado. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

Capítulo II

DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 20. Compete ao Procurador de Justiça:

- I - comparecer, pontualmente, às sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e assinar o Livro de Presença;
- II - votar as matérias de competência do Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - suscitar questão de ordem durante as sessões;
- IV - solicitar inclusão de processo administrativo, na pauta de sessão, para apreciação;
- V - assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;
- VI - apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VII - exercer as atribuições para as quais for indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- VIII - fazer comunicações ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX - impugnar, quando for o caso, perante o Conselho Superior do Ministério Público, proposta de confirmação na carreira contida no relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentro de quinze dias do seu recebimento;
- X - examinar livros e documentos pertencentes ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante solicitação ao Secretário Especial;

~~XI – requisitar informações sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria Geral~~

~~de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça Adjunta, da Corregedoria Geral do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ouvidoria do Ministério Público, das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacionais, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenadoria do Grupo de Atuação Especial e do Gabinete de Segurança Institucional;~~ (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)

XII - requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado;

XIII - solicitar ao Presidente, quando for o caso, a suspensão do gozo das férias e licença-prêmio por assiduidade para exercer suas atribuições perante o Colégio de Procuradores de Justiça;

XIV - exercer inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que officie remetendo seus relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo III

DO SECRETÁRIO ESPECIAL

Art. 21. Incumbe ao Secretário Especial:

I - redigir as atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como colher as assinaturas dos presentes;

II - lançar, no livro próprio, os assentos do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, encaminhando-os ao Procurador-Geral de Justiça para divulgação na página oficial da Instituição, e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça;

V - supervisionar a Secretaria Especial;

VI - receber do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça a pauta das sessões e sua ordem do dia, bem como o respectivo expediente;

VII - comunicar aos Procuradores de Justiça o aprazamento das sessões e encaminhar a respectiva pauta, com antecedência mínima de três dias úteis, anexando os documentos que possam ser objeto de apreciação pelo colegiado;

VIII - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

- IX - colher as assinaturas dos Procuradores de Justiça no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas;
- X - encaminhar a ata da sessão anterior aos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- XI - assinar as atas das sessões depois de aprovadas, colhendo as assinaturas do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e dos demais membros;
- XII - registrar, em ata, os votos nominais de modo que fique clara a fundamentação adotada e o seu teor;
- XIII - expedir certidões no prazo de três dias úteis contados do registro do pedido;
- XIV - proceder à distribuição entre as Procuradorias de Justiça, dos processos advindos do Tribunal de Justiça, para os devidos fins;
- XV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça e do seu Presidente;
- XVI - apresentar quaisquer petições, ofícios ou papéis dirigidos ao Colégio de Procuradores de Justiça, ao Presidente e aos demais membros;
- XVII - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Colégio de Procuradores de Justiça, arquivando as cópias originais da mesma, em pastas apropriadas, que deverá manter sob sua guarda e responsabilidade, observando o prazo de arquivamento constante na tabela de temporalidade;
- XVIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os Livros de Atas e todo o acervo de documentos do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive cópias de suas resoluções e deliberações;
- XIX - manter atualizadas as publicações próprias e as recebidas de terceiros, inclusive as oficiais dos extratos das atas;
- XX - receber, registrar e distribuir, de forma equitativa, os processos administrativos para relatar, entre os Procuradores de Justiça, pelo critério da antiguidade, sendo observada a devida compensação dentre aqueles que se encontrem afastados na ocasião da distribuição, por período inferior a trinta dias, quando dos seus retornos;
- XXI - encaminhar aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias as proposições dirigidas ao Colégio de Procuradores de Justiça, após registrá-las em livro próprio;
- XXII - proceder à leitura da ordem do dia nas sessões do colegiado;
- XXIII - elaborar relatório anual de atividades, encaminhando cópia ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- XXIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento

Interno.

LIVRO II DAS COMISSÕES

TÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete às Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:
(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)

I – à Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais tratar de matérias relativas a: *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

a) autonomia e interesse institucionais do Ministério Público, inclusive quando decorrentes de consulta e de estudo; *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

b) proposta orçamentária anual do Ministério Público e de criação, modificação e extinção de cargos, funções, órgãos e serviços auxiliares; *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

c) recusa, pelo Procurador-Geral de Justiça, na designação de Promotores Corregedores indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

II – à Comissão de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos tratar de matérias relativas a: *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

a) Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e suas alterações;

b) proposta de modificação da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, de Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça e de demais normas atinentes ao Ministério Público, quando não afetas às demais Comissões. *(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)*

III – À Comissão de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça tratar de matérias relativas a:

a) proposta do Procurador-Geral de Justiça sobre atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

- b) exclusão, inclusão ou outras modificações nas atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- c) recomendação de instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público dirigida ao Corregedor-Geral;
- d) relatório reservado de correições e inspeções realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público nas Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 23. As omissões ou lacunas deste regimento, quanto às normas procedimentais afetas às comissões permanentes, serão supridas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Capítulo II

DOS PRESIDENTES, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO

Seção I

Dos Presidentes

Art. 24. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar:

- a) reuniões ordinárias, sendo a primeira reunião ordinária anual da Comissão Permanente convocada logo após sua composição pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) reuniões extraordinárias.

II - receber e mandar registrar as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, designando relatores, obedecido o rodízio, que se iniciará pelo mais novo da classe de Procurador de Justiça, salvo deliberação em contrário pela comissão;

III - elaborar a ordem do dia das reuniões;

IV - presidir as reuniões;

V - durante as reuniões:

- a) verificar a existência de quórum e instalar a reunião;
- b) votar, como membro da Comissão Permanente;
- c) encerrar as reuniões, após submeter à discussão e à votação as matérias da ordem do dia;
- d) assinar as atas das reuniões;

VI - encaminhar ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça o expediente examinado pela Comissão Permanente, com os relatórios e conclusões;

VII - assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da Comissão Permanente,

rubricando suas páginas;

VIII - representar a Comissão Permanente no Colégio de Procuradores de Justiça;

IX - proceder à leitura do relatório e conclusões da Comissão Permanente no Colégio de Procuradores de Justiça;

X - comunicar ao Colégio de Procuradores de Justiça a ausência injustificada dos membros da Comissão Permanente a mais de duas reuniões, ou a negligência dos membros no exercício de suas funções, assegurado ao interessado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e ampla defesa;

XI – solicitar informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado;

XII - desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Seção II

Dos Membros

Art. 25. Compete aos membros das Comissões Permanentes:

I – comparecer pontualmente às reuniões;

II - votar e assinar as atas das reuniões;

III - comunicar ao Presidente, quando for o caso, que pretende exercer suas funções na Comissão durante as férias ou licenças;

IV - discutir e votar as matérias submetidas à deliberação;

V – solicitar informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado;

VI - desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Seção III

Dos Secretários

Art. 26. Ao receber documentos, petições e outras proposições versando sobre matéria de competência do Colégio de Procuradores de Justiça, o Secretário Especial, após o registro em livro próprio e autuação, se for o caso, fará o devido encaminhamento ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, com comunicação ao colegiado, na sessão ordinária, observadas as competências elencadas neste Regimento Interno.

Art. 27. Tratando-se de matéria de competência comum ou que interesse a mais de uma

comissão e sendo impossível a realização de reunião conjunta, será obrigatória a remessa do procedimento a cada uma das comissões.

Parágrafo único. A matéria que exija normatização passará, necessariamente, pela Comissão de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos e será submetida à apreciação do colegiado pela comissão originária.

Art. 28. Após o julgamento da matéria, o procedimento será arquivado na Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 29. Caberá ao servidor designado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - proceder à leitura das atas e da ordem do dia;

II - redigir as atas e colher as assinaturas dos membros das comissões, após aprovadas;

III - secretariar os trabalhos das comissões.

Capítulo III DAS REUNIÕES

Seção I Das Reuniões Ordinárias

Art. 30. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na primeira segunda-feira útil de cada mês.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes independem de convocação, salvo a primeira, que será designada pelo respectivo Presidente, logo após sua composição.

Seção II Das Reuniões Extraordinárias

Art. 31. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação:

I - do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - de seu Presidente;

III - de um de seus membros.

§ 1º A convocação será feita pessoalmente ou, em caso de absoluta necessidade por via telefônica ou mídia eletrônica.

§ 2º Em caso de proposta de convocação formulada por membros da Comissão Permanente, seu Presidente procederá de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Ao ser convocado, cada membro da Comissão Permanente deverá receber ou ter ciência da ordem do dia da reunião extraordinária.

Capítulo IV DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Ordem dos Trabalhos durante as Reuniões

Art. 32. Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura da ordem do dia;
- IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V - encerramento da reunião.

Seção II Da Abertura, Conferência de Quórum e Instalação da Reunião

Art. 33. A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião competirão ao Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º Para instalação da reunião será necessária a presença de dois membros.

§ 2º Não havendo número suficiente de membros, aguardar-se-á quinze minutos.

§ 3º Inexistindo quórum, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência e, tratando-se de reunião extraordinária, dependerá de nova convocação.

§ 4º Não comparecendo o Presidente e havendo quórum, presidirá a reunião o seu substituto.

Seção III Da Leitura, Votação e Assinatura da Ata da Reunião Anterior

Art. 34. A leitura da ata da reunião anterior será feita pelo Secretário da Comissão Permanente.

§ 1º Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º O membro da Comissão Permanente que não estiver de acordo com os termos da ata proporá a sua retificação ao Presidente da comissão.

§ 3º Aprovada a proposta, lavrar-se-á termo de retificação na própria reunião.

§ 4º Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada por todos os membros da comissão que estiverem presentes.

Seção IV

Da Leitura da Ordem do dia

Art. 35. A ordem do dia da reunião será lida pelo Presidente da Comissão Permanente e conterà todas as matérias objeto de deliberação.

Seção V

Da Discussão e Votação das Matérias Constantes da Ordem do Dia

Art. 36. Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antiguidade dos relatores.

§ 1º O relator designado deverá apresentar seu parecer e conclusões na reunião ordinária seguinte à da sua designação, prazo que será prorrogado apenas uma vez, para a sessão seguinte, salvo motivo de força maior.

§ 2º O parecer deverá conter minucioso relatório.

§ 3º As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas, articuladamente.

§ 4º Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 37. Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar a palavra por dez minutos.

Art. 38. Encerrada a discussão, o Presidente receberá de seus membros propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo relator.

Art. 39. Em seguida, o Presidente submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que delas divergirem, à votação.

§ 1º A votação obedecerá a ordem decrescente de antiguidade na classe de Procurador de Justiça.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá voto de desempate.

Art. 40. Antes de iniciar a votação, qualquer membro da Comissão Permanente poderá pedir vista do expediente e, nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente providenciará cópias do expediente para o membro que fez a solicitação.

Art. 41. Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 42. O expediente, acompanhado dos pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Seção VI

Do Encerramento da Reunião

Art. 43. Concluída a votação das matérias constantes da ordem do dia, o Presidente declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Capítulo I

DOS PRESIDENTES, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO

Seção I

Dos Presidentes

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Temporárias:

I - presidir suas reuniões;

II - designar as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a comissão deva

apreciar;

III - determinar as diligências necessárias, designando os membros da comissão que as devem realizar ou acompanhar;

IV - zelar para que a comissão conclua seus trabalhos dentro do prazo assinalado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

V - representar a comissão temporária perante o Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - proceder à leitura do relatório e das conclusões da comissão nas reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII – solicitar informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado.

VIII - desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da comissão.

Seção II

Dos Membros

Art. 45. Compete aos membros das Comissões Temporárias, além das atribuições previstas no art. 25 deste Regimento Interno, realizar ou acompanhar as diligências determinadas pelo Presidente.

Seção III

Do Secretário

Art. 46. Aplicam-se, no que couber, as normas relativas às atribuições do Secretário das Comissões Permanentes.

Capítulo II

DAS REUNIÕES

Art. 47. O Presidente da Comissão Temporária designará as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a comissão deva apreciar, dando ciência pessoal aos membros.

Parágrafo único. A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de três dias úteis, salvo nas hipóteses de urgência.

Capítulo III

DOS PARECERES E CONCLUSÕES

Art. 48. O parecer da Comissão Temporária deverá conter minucioso relatório de todas as diligências e providências efetuadas e apresentar suas conclusões.

§ 1º O parecer e conclusões serão subscritos por todos os integrantes da Comissão Temporária, facultando-se a quem divergir da maioria, apresentá-los em separado.

§ 2º Ao final do prazo concedido à Comissão Temporária, seu Presidente encaminhará o expediente, acompanhado dos pareceres, conclusões e resultado da votação, ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

LIVRO III
DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
TÍTULO ÚNICO
DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 49. As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser também solenes e especiais;

§ 2º As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, que não estejam afastados por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, salvo as sessões solenes, que serão instaladas com qualquer número dos membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dependendo porém:

I - do voto de dois terços de seus membros a decisão que:

a) propõe à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

b) propõe a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público;

c) rejeita a promoção por antiguidade de membro do Ministério Público;

~~d) propõe processo disciplinar para apurar falta funcional atribuída ao Procurador Geral de Justiça, excluídas as hipóteses descritas no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996; (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

e) concede medalhas de mérito.

II - do voto da maioria absoluta de seus membros a decisão que:

a) alterar este Regimento Interno, bem como a aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;

b) der provimento a recurso interposto de decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória;

c) autorizar, a destituição do membro do Ministério Público da função de Ouvidor, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo.

Capítulo I

Das Sessões Ordinárias

Art. 50. As sessões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local regimentalmente previstos para apreciação de matéria remetida a cada membro do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de três dias úteis.

§ 1º A mudança da hora da sessão ordinária dependerá de aprovação, pela maioria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º No horário regimental, os membros do Colégio de Procuradores de Justiça deverão encontrar-se no plenário, cada um em seu lugar, previamente marcado.

§ 3º O lugar de cada membro será determinado segundo a ordem de antiguidade decrescente, a começar do mais antigo na segunda instância, e nesta ordem votarão.

§ 4º O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará assento à direita do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 5º As sessões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser realizadas de modo virtual ou à distância, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, decretação de estado de emergência ou de calamidade pública pela autoridade pública federal, estadual ou municipal ou outra medida temporária de prevenção em casos de disseminação de doenças transmissíveis. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2020 de 16.04.2020)***

§ 6º Para a hipótese de caso fortuito e força maior prevista no parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores de Justiça deliberará sobre as possibilidades de realização de sessões ordinárias de modo virtual ou à distância do Órgão Colegiado. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2020 de 16.04.2020)***

§ 7º As sessões ordinárias poderão ser realizadas de modo virtual ou à distância mediante a utilização de aplicativos e softwares de comunicação eletrônica, inclusive em aparelhos de telefones móveis, garantida a publicidade do ato mediante a publicação da ata no Diário Oficial do Estado. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2020 de 16.04.2020)***

Art. 51. As sessões ordinárias destinar-se-ão às competências estabelecidas neste Regimento Interno, desde que não tratadas pelas sessões especiais e solenes.

Art. 52. As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- I - verificação de quórum, tanto para as decisões gerais, quanto em relação aos assuntos que exigirem maioria qualificada;
- II - abertura da sessão pelo Presidente;
- III - discussão da ata da sessão anterior, aprovação e assinatura pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - comunicações do Presidente;
- V - comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI - comunicações dos Procuradores de Justiça;
- VII - apresentação e discussão de proposições e pedidos de providências pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça relacionados ao desempenho das funções institucionais;
- VIII - leitura do expediente;
- IX - pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- X - inversão da ordem da pauta, a critério do Presidente;
- XI - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- XII - encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á trinta minutos e, após esse prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário Especial colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º Ausente o Secretário Especial, o Presidente designará um secretário *ad hoc*.

Art. 53. O membro do Colégio de Procuradores de Justiça não poderá discutir ou votar matéria em pé ou fora do seu lugar.

§ 1º O Procurador de Justiça que quiser fazer uso da palavra deverá se dirigir ao Presidente para tal fim, que a concederá por três minutos.

§ 2º Os apartes só poderão ser admitidos quando pertinentes e com a autorização de quem estiver com a palavra.

§ 3º O Procurador de Justiça não poderá se retirar da sessão sem comunicar ao Presidente.

§ 4º O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça e transmitir a presidência ao seu substituto legal ou, na sua impossibilidade, ao Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

§ 5º Após proferir seu voto, poderá o membro do Colégio de Procuradores de Justiça, antes de

proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

§ 6º O pedido de vista de matéria já em votação, por um dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá implicar revisão de voto(s) já proferido(s), após a leitura do voto-vista.

§ 7º Não se admitirá a intervenção de pessoas estranhas ao Colégio de Procuradores de Justiça, salvo o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e do Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que poderão fazer uso da palavra uma única vez, por até dez minutos, antes da votação de temas de interesse direto e coletivo do segmento representado, ou pessoa previamente convocada pelo colegiado para prestar esclarecimentos quando necessário.

Art. 54. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário Especial, em livro próprio, em que constarão a presença de cada membro do Colégio de Procuradores de Justiça e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário Especial, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a este fim.

§ 2º Para melhor registro dos assuntos tratados na sessão, o Secretário Especial ou qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá se utilizar de quaisquer recursos técnicos.

§ 3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Capítulo II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 55. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º O aviso da convocação da sessão extraordinária será publicado no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia, por ofício, aos membros do colegiado.

§ 2º No caso de urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita à ratificação pelo plenário, assim que instalada a sessão.

§ 3º Aplica-se, às sessões extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, o disposto no art. 50, §§§ 5ª, 6º e 7º deste Regimento Interno. *(Redação dada pela Resolução nº*

002/2020 de 16.04.2020)

Art. 56. A proposta de convocação de sessão extraordinária por, pelo menos, um terço dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, será feita por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo a matéria que deverá constar da ordem do dia da sessão.

§ 1º A sessão extraordinária será, necessariamente, designada pelo Presidente, no prazo máximo de cinco dias do recebimento da proposta de convocação.

~~§ 2º Caso não seja designada sessão extraordinária pelo Presidente no prazo do parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, por convocação do Procurador de Justiça mais antigo na carreira. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

Art. 57. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias e realizar-se-ão em ocasião diversa da prefixada por lei.

Art. 58. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

Seção I

Das Sessões Especiais

Art. 59. O Procurador-Geral de Justiça, de ofício, ou por proposta de um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, determinará a convocação de sessão especial, no prazo máximo de cinco dias do recebimento da proposta escrita e fundamentada de convocação.

§ 1º No caso da proposta de convocação ser de iniciativa de um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, o Presidente, necessariamente, a designará no prazo máximo de cinco dias do seu recebimento.

~~§ 2º Caso não seja designada sessão especial pelo Presidente no prazo do parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á por convocação do Procurador de Justiça mais antigo na carreira. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

Art. 60. O aviso da convocação da sessão especial será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, remetendo-se cópia, por ofício, aos membros do colegiado.

Art. 61. As sessões especiais destinar-se-ão exclusivamente a:

- I - homologar a eleição para a escolha da lista tríplice para nomeação de Procurador-Geral de Justiça;
- II - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;
- III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça;
- IV - aprovar anteprojetos de criação e de extinção de cargos e serviços auxiliares;
- V - propor à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça;
- VI - deliberar sobre proposta de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VII - deliberar sobre proposta de destituição do Ouvidor do Ministério Público;
- VIII - autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Procurador-Geral de Justiça por falta funcional, excluídas as hipóteses descritas no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;
- IX – opinar sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público ou sobre matérias de interesse institucional;
- X - deliberar sobre a concessão de medalhas do “Mérito Otalício Pessoa Cunha Lima”, do “Mérito do Ministério Público João Medeiros Filho” e do “Mérito Francisco Nogueira Fernandes”.

Seção II

Das Sessões Solenes

Art. 62. As sessões solenes serão convocadas por ofício circular.

Parágrafo único. Nas sessões solenes poderão ser convidadas autoridades para compor a mesa e os membros do colegiado tomarão assento na ordem de antiguidade na instância.

Art. 63. Serão solenes as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça para:

- I - dar posse e exercício ao Procurador-Geral de Justiça;
- II - dar posse ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- III - quando for o caso, para a posse dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça Substitutos;
- IV - comemoração de eventos ligados à instituição; e
- V - entrega de medalhas.

Art. 64. Farão o uso da palavra, por até dez minutos cada, os oradores previamente inscritos, no número máximo de quatro.

Art. 65. A sessão de posse e investidura do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que designará dois Procuradores de Justiça, para introduzir o empossando no recinto.

§ 1º No caso de recondução, a sessão de posse será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo ou, na sua falta, por aquele que lhe seguir na ordem de antiguidade.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça empossando, após ouvir a leitura, pelo Secretário Especial, do termo de posse, prestará o compromisso de que cuida o art. 109, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

§ 3º O Presidente assinará o termo de posse, determinando ao Secretário Especial que proceda a coleta da assinatura do empossado e dos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º Saudará o empossado, um membro do Colégio de Procuradores de Justiça, indicado pelo colegiado na sessão anterior à da posse, respeitada, prioritariamente, a manifestação espontânea de interesse por parte de quaisquer dos integrantes do colegiado e, em seguida, o rodízio com observância da ordem de antiguidade na instância.

§ 5º Será facultada a palavra ao Presidente do órgão de classe e ao empossado.

§ 6º Caberá ao empossado encerrar a solenidade.

Art. 66. Ao tomar posse e entrar em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, após ouvir a leitura, pelo Secretário Especial, do termo de posse, prestará o compromisso de que cuida o art. 109, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

Art. 67. Saudará o Corregedor-Geral do Ministério Público, um Procurador de Justiça escolhido pelo colegiado, seguido das palavras do empossado.

Art. 68. As sessões solenes de posse de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto obedecerão a seguinte ordem:

I - serão designados pelo Presidente dois Procuradores de Justiça, para introduzir o empossando no recinto;

II - o Presidente assinará o termo de posse, determinando ao Secretário Especial que proceda

a coleta da assinatura do empossando;

III - saudará o Procurador de Justiça ou o Promotor de Justiça Substituto empossado, um membro do Colégio de Procuradores de Justiça, indicado na sessão anterior à posse, respeitada, prioritariamente, a manifestação espontânea de interesse por parte de quaisquer dos integrantes do colegiado e, em seguida, o rodízio com observância da ordem de antiguidade na instância;

IV - será facultada a palavra ao representante do órgão de classe e ao empossado;

V - caberá ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça a locução de encerramento.

Art. 69. Aplicam-se à solenidade de posse dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos, no que couber, as disposições previstas nos arts. 64 a 68, deste Regimento Interno.

LIVRO IV

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 70. A elaboração da lista tríplice de membros do Ministério Público a ser encaminhada ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte será feita conforme disposições previstas nos arts. 10 a 18, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 71. Em sessão previamente convocada, na primeira quinzena do mês de abril dos anos ímpares, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá o Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre os Procuradores de Justiça em exercício.

§ 1º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça a presidência dos trabalhos da eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º Somente poderão concorrer à eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que se inscreverem perante o Procurador-Geral de Justiça, no período de 16 a 30 de março do ano da eleição.

§ 3º Os pedidos de inscrição serão entregues no Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Encerrado o prazo, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o deferimento dos pedidos de inscrição, no prazo de vinte e quatro horas, cabendo recurso do indeferimento, para o Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 72. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, mediante voto uninominal e obrigatório, sendo proibido o voto por procuração.

§ 1º A cédula será única e conterá os nomes dos Procuradores de Justiça candidatos pela ordem alfabética dos seus prenomes.

§ 2º O voto será depositado em urna, previamente exibida aos Procuradores de Justiça presentes, sendo recolhida pelo Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que a entregará ao Presidente para a apuração oficial.

§ 3º Os incidentes durante o processo de votação serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Após a captação e apuração dos votos, seguir-se-á a proclamação do resultado, sendo considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

§ 5º Em caso de empate, repetir-se-á a votação, apenas em relação aos mais votados.

§ 6º Persistindo o empate, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância.

Art. 73. O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse, em sessão solene, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 18 de abril dos anos ímpares ou no primeiro dia útil após essa data.

Art. 74. Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, por tempo superior a sessenta dias, proceder-se-á a nova eleição pelo Colégio de Procuradores de Justiça para complementação do mandato.

LIVRO V

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 75. Os processos judiciais, advindos em grau de recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, serão cadastrados, em ordem cronológica, pela Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, obedecendo a numeração original, registrando-se a data de chegada, valendo o seu número para efeito de distribuição.

Art. 76. A distribuição dos processos judiciais ordinários e delegados será feita entre as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, equitativamente, pela ordem numérica crescente das Procuradorias de Justiça.

§ 1º À exceção do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Corregedor-Geral do Ministério Público Adjunto, todos os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça convocados receberão processos mediante distribuição.

§ 2º A distribuição dos processos obedecerá às atribuições da Procuradoria de Justiça, conforme sua especialização, nos termos de Resolução editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º Encerrada a distribuição, a Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça providenciará a remessa imediata dos processos, devidamente relacionados, às Procuradorias de Justiça.

Art. 77. Para a distribuição dos processos judiciais ordinários, advindos em grau de recurso, serão observados os seguintes critérios: ***(Redação dada pela Resolução nº 007/2018 de 10.05.2018)***

I - para as Procuradorias de Justiça Criminais serão distribuídos, preferencialmente, os Agravos em Execução, os Recursos em Sentido Estrito, as Cartas Testemunháveis, seguindo-se das Apelações Criminais;

II - para as Procuradorias de Justiça Cíveis serão distribuídos, preferencialmente, os Agravos de Instrumento, seguindo-se das Apelações Cíveis e das Remessas Necessárias;

III – para as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais serão distribuídos os *habeas corpus*, equitativamente, pela ordem numérica crescente dos processos e das Procuradorias de Justiça;

§ 1º A distribuição subsequente será iniciada pela Procuradoria de Justiça que se seguir àquela em cuja vez esgotaram-se os processos da distribuição anterior.

§ 2º Serão distribuídos diretamente e por dependência à Procuradoria de Justiça os processos em que tenha atuado anteriormente.

§ 3º Na hipótese de distribuição direta e por dependência será observada a respectiva compensação na primeira distribuição que advier, salvo se a anterior intervenção não tenha se consubstanciado em parecer conclusivo.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição do Procurador de Justiça ou do Promotor de Justiça convocado, o processo será repassado para o seu substituto automático, observada a devida compensação.

§ 5º Em se tratando de processo judicial eletrônico, a distribuição observará a ordem numérica de expedição dos atos. (*Redação dada pela Resolução nº 010/2019 de 12.09.2019*)

Art. 78. Os processos judiciais objeto de delegação serão distribuídos, equitativamente, pela ordem numérica crescente dos processos e das Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 1º ao 4º do artigo 77.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Art. 79. Salvo as matérias de atribuições das Comissões Permanentes e do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, os processos afetos à competência do Colégio de Procuradores de Justiça, seja o pronunciamento de caráter vinculativo ou opinativo, serão distribuídos a um relator, dando-se precedência ao Procurador de Justiça mais antigo na segunda instância.

Parágrafo único Quando a matéria não comportar alta indagação e for oportuno e conveniente, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá dispensar a indicação de relator, autorizando o seu Presidente a submetê-la diretamente ao plenário, incluindo-a na pauta da sessão.

Art. 80 A distribuição dos processos será realizada pela Secretaria Especial, observado o critério de rodízio, e os autos serão, imediatamente, encaminhados ao relator e aos demais membros do colegiado de forma digitalizada.

Art. 81. A distribuição será feita entre todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, exceto durante férias, licenças e afastamentos.

§ 1º No caso de folga de plantão, férias, licenças e afastamentos do membro, por período inferior a trinta dias, será observada a compensação da distribuição quando do seu retorno;

§ 2º Não serão distribuídos processos para o Presidente e para o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º Os processos distribuídos aos Procuradores de Justiça permanecerão a eles vinculados, ainda que ocorram férias, licenças e afastamentos, ressalvadas as medidas urgentes.

§ 4º Na hipótese de ausência do relator por mais de dois dias úteis, as matérias urgentes e relevantes, que exijam solução imediata, o processo será redistribuído, observada a respectiva compensação.

§ 5º Na hipótese de afastamento temporário do relator por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos, a pedido do interessado, observada a respectiva compensação.

§ 6º Em caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído, compensando-se a distribuição.

§ 7º Será compensado o processo que tiver de ser distribuído a Procurador de Justiça preventivo.

§ 8º Considera-se preventivo para todos os feitos o Procurador de Justiça que houver despachado em primeiro lugar aplicando-se os efeitos da prevenção e conexão, mesmo no caso de sucessão do relator.

§ 9º O trânsito em julgado da decisão administrativa faz cessar a prevenção para os processos futuros.

§ 10 O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o membro do Colégio de Procuradores de Justiça da distribuição de processos.

Art. 82. Compete ao relator:

I - instruir o processo administrativo sob sua relatoria, determinando as diligências e solicitando as informações necessárias, que serão prestadas no prazo de dez dias, sendo admitida a dilação do prazo, caso necessária;

II - resolver as questões incidentais, que não sejam da atribuição exclusiva do plenário, ou de outro órgão da instituição;

III - submeter o processo à deliberação do plenário, na primeira sessão ordinária a que se seguir o recebimento dos autos, salvo motivo justificado;

IV - determinar a intimação das partes, ou interessados, para a sessão de julgamento, encaminhando os autos à Secretaria Especial, com antecedência mínima de oito dias, para a realização dos expedientes necessários.

§ 1º O relator deverá disponibilizar à Secretaria Especial, até cinco dias úteis do início da sessão de julgamento, o relatório do processo a ele distribuído, com o fim de ser encaminhado aos demais membros do colegiado.

§ 2º Antes do voto do relator, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Procuradores de Justiça, por três minutos, admitida a prorrogação de prazo por igual tempo.

§ 3º Após a apresentação do relatório, e antes da discussão da matéria pelos Procuradores de Justiça, será facultada a palavra ao Representante da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN) e ao Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte (SINDSEMP), no prazo de dez minutos, quando se tratar de matéria institucional de manifesto interesse das respectivas classes.

§ 4º Encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto, ou, entendendo necessário, retirará o processo de mesa para julgamento na próxima sessão.

§ 5º O Procurador de Justiça, impossibilitado de permanecer na sessão, por motivo justificado, poderá pedir antecipação do voto, após o relator.

§ 6º Logo após o voto do relator, poderá ser concedida vista dos autos aos Procuradores de Justiça que assim o requererem, pela ordem de chamada, ressalvado o direito de voto ao Procurador de Justiça que se julgar apto a fazê-lo.

§ 7º O processo com vista terá prioridade de julgamento, e deverá ser apresentado pelo Procurador de Justiça na sessão subsequente.

§ 8º Quando a matéria em pauta for considerada relevante e urgente pelo Colégio de Procuradores de Justiça, o pedido de vista será deferido em mesa, pelo prazo de trinta minutos, sendo suspensos os trabalhos, que serão reiniciados logo após esgotado o tempo de suspensão.

§ 9º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, simulando a decisão, repassando-a ao Secretário Especial para lavratura em ata.

Art. 83. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá editar Resoluções.

§ 1º O relator apresentará o voto e a minuta de Resolução na sessão.

§ 2º Vencido o relator, será designado para lavrar a Resolução o Procurador de Justiça que, em primeiro lugar, houver proferido o voto vencedor.

§ 3º A numeração das Resoluções se reiniciará a cada exercício.

§ 4º Dar-se-á por publicada a Resolução com a leitura da sua ementa.

§ 5º Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça presentes à sessão assinarão a Resolução.

Capítulo II

DA PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 84. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça propor à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte a destituição do Procurador-Geral de Justiça em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A proposta de destituição será feita por escrito e motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo indicar, desde logo, se for o caso, as provas a serem produzidas.

§ 2º A proposta não poderá ser subscrita por Procurador de Justiça que se encontre afastado.

§ 3º A sessão especial para apreciação da proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

§ 4º A proposta de destituição, devidamente aprovada por dois terços dos membros do colegiado, será encaminhada, no prazo de dois dias, à Assembleia Legislativa.

§ 5º A instauração do processo para destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 85. Instaurado o processo, que será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto o Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de quarenta e oito horas, dele cientificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe a entrega de cópia integral da proposta, colhendo sua assinatura e a data respectiva no original.

§ 1º No prazo de cinco dias, contados da ciência da instauração do processo, o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer defesa, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando, desde logo, as provas documentais e requerendo outras que deseje produzir.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, sem a apresentação de defesa, será designado defensor para assumir o encargo.

§ 3º Recebida a defesa, o Secretário Especial submeterá os autos ao Presidente, para as providências do processo, deliberando em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, por

maioria absoluta de seus membros, sobre o afastamento provisório do cargo.

§ 4º O Presidente decidirá sobre a prova requerida e designará data para sessão especial, em prazo razoável, para possibilitar o cumprimento de requisições que devam ser expedidas e a intimação de testemunhas.

§ 5º O Secretário Especial, por determinação do Presidente, dará ciência, por escrito, da sessão especial, ao Procurador-Geral de Justiça acerca das provas deferidas, conforme o caso, e providenciará o encaminhamento de requisição de informações e documentos, bem como a intimação das testemunhas, cabendo, na hipótese de indeferimento de provas, revisão pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá a matéria na própria sessão.

§ 6º O pedido de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado por escrito, logo que instalada a sessão, sob pena de preclusão.

Art. 86. A sessão especial destinada à instrução do processo de destituição será instalada se presente dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Não satisfeito o quórum previsto no *caput* deste artigo, na mesma oportunidade será designada nova data, saindo cientes os presentes, providenciando-se a notificação dos ausentes.

§ 2º Instalada a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, procedendo a leitura da proposta de destituição, da peça de defesa, fazendo uma exposição sumária das provas existentes no processo, indicando as que, eventualmente, devam ser produzidas naquela ocasião.

§ 3º Iniciada a instrução, serão colhidos os depoimentos requeridos, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

§ 4º As perguntas serão formuladas diretamente, podendo o Presidente indeferir aquelas que julgue impertinentes.

§ 5º Havendo necessidade, nova data poderá ser marcada para a continuação da audiência de instrução.

§ 6º Concluída a produção de prova, o Presidente, ao declarar encerrada a instrução, apresentará relatório, designando, em até cinco dias úteis, data para julgamento.

§ 7º No prazo do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça, seus defensores e os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, poderão ter vista dos autos, sem retirá-los da Secretaria Especial.

Art. 87. Instalada a sessão de julgamento, o Presidente submeterá a matéria à discussão,

facultando a palavra aos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça pelo prazo de três minutos.

Art. 88. Encerrada a discussão, o Presidente facultará ao Procurador-Geral de Justiça o prazo de vinte minutos para sustentação oral, pessoalmente, ou por defensor, submetendo, em seguida, a proposta à votação.

Art. 89. Acolhida a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, será a mesma encaminhada com os autos respectivos, à Assembleia Legislativa, no prazo de dois dias úteis, permanecendo na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça cópia de todo o processo.

Parágrafo único. Não obtida a maioria prevista no *caput* deste artigo, considerar-se-á rejeitada a proposta, procedendo-se seu arquivamento.

Art. 90. Aprovada a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça pela maioria absoluta da Assembleia Legislativa, o Colégio de Procuradores de Justiça, diante da comunicação, declarará vago o cargo.

Parágrafo único. Não obtida a maioria prevista no *caput* deste artigo, os autos serão arquivados.

Capítulo III

DA DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 91. Compete ao Colégio de Procuradores destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A proposta de destituição será feita por escrito e motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo indicar, desde logo, se for o caso, as provas a serem produzidas.

§ 2º A proposta não poderá ser subscrita por Procurador de Justiça que se encontre afastado.

§ 3º No caso de proposta de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, o processo será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

Art. 92. Instaurado o processo, o Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,

no prazo de quarenta e oito horas, dele cientificará, pessoalmente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, fazendo-lhe a entrega de cópia integral da proposta, colhendo sua assinatura e a data respectiva no original.

§ 1º No prazo de cinco dias, contados da ciência da instauração do processo, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá oferecer defesa, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando as provas documentais e requerendo, outras que deseje produzir.

§ 2º Findo o prazo de cinco dias, sem a apresentação de defesa, será designado defensor para assumir o encargo.

§ 3º Recebida a defesa, o Secretário Especial submeterá os autos ao Presidente, para as providências do processo, deliberando em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta de seus membros, sobre o afastamento provisório do cargo.

§ 4º O Presidente decidirá sobre a prova requerida e designará data para sessão especial, em prazo razoável, para possibilitar o cumprimento de requisições que devam ser expedidas e a intimação de testemunhas.

§ 5º O Secretário Especial, por determinação do Presidente, dará ciência, por escrito, da sessão especial, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e acerca das provas deferidas e providenciará o encaminhamento de requisição de informações e documentos, bem como a intimação das testemunhas, cabendo, em caso de indeferimento de provas, revisão pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá a matéria na própria sessão.

§ 6º O pedido de revisão, em caso de indeferimento de provas deverá ser apresentado por escrito, logo que instalada a sessão, sob pena de preclusão.

Art. 93. A sessão especial destinada à instrução do processo de destituição será instalada se presente dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Não satisfeito o quórum previsto no *caput* deste artigo, na mesma oportunidade será designada nova data, cientes os presentes e providenciando-se a notificação dos ausentes.

§ 2º Instalada a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, procedendo a leitura da proposta de destituição e da peça de defesa, fazendo uma exposição sumária das provas existentes no processo, indicando as que, eventualmente, devam ser produzidas naquela ocasião.

§ 3º Iniciada a instrução, serão colhidos os depoimentos requeridos, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

§ 4º As perguntas serão formuladas diretamente, podendo o Presidente indeferir aquelas que

julgue impertinentes.

§ 5º Havendo necessidade, nova data poderá ser marcada para a continuação da audiência de instrução.

§ 6º Concluída a produção de prova, o Presidente, ao declarar encerrada a instrução, apresentará relatório, designando, em até cinco dias úteis, data para julgamento.

§ 7º No prazo de cinco dias úteis, o Corregedor-Geral do Ministério Público, seu defensor e os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, poderão ter vista dos autos, sem retirá-los da Secretaria Especial.

Art. 94. Instalada a sessão de julgamento, o Presidente submeterá a matéria à discussão, facultando a palavra aos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça pelo prazo de três minutos.

Art. 95. Encerrada a discussão, o Presidente facultará ao Corregedor-Geral do Ministério Público, o prazo de vinte minutos para sustentação oral, pessoalmente, ou por defensor, submetendo a proposta à votação.

Art. 96. Aprovada a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, considerar-se-á automaticamente vago o cargo, cumprindo ao Procurador-Geral de Justiça convocar nova eleição para o período restante do mandato.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 97. A destituição do membro do Ministério Público da função de Ouvidor será feita por ato do Procurador-Geral de Justiça, após prévia autorização do Colégio de Procuradores de Justiça por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O processo será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, aplicando-se, no que for pertinente o disposto neste Regimento.

~~Capítulo V~~

~~DA AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA~~

(Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)

~~Art. 98. O processo disciplinar para apurar falta funcional atribuída ao Procurador Geral de Justiça, excluídas as hipóteses descritas no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, será instaurado com autorização de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária especial, convocada pela maioria de seus membros para esse fim. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~§ 1º A sessão somente será instalada se presente a maioria de dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~§ 2º Não satisfeito o quórum previsto no parágrafo anterior será designada, na mesma oportunidade, nova data, saindo cientes os presentes, providenciando-se a notificação dos ausentes. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Art. 99. Instalada a sessão, o órgão colegiado decidirá: (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~I— pelo arquivamento, caso conclua pela inexistência de materialidade ou autoria da infração; (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~II— pela instauração de sindicância, caso a infração não esteja suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria; (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~III— pela instauração de processo administrativo. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Art. 100. Autorizada a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar será constituída comissão, composta por três membros, presidida pelo Procurador Geral de Justiça Adjunto, sendo os demais membros sorteados entre os Procuradores de Justiça que não estejam no gozo de férias, licença ou afastamento. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Parágrafo único. No caso de suspeição ou impedimento do Procurador Geral de Justiça Adjunto, a comissão será presidida pelo membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça e no caso de suspeição ou impedimento deste último por aquele que lhe seguir na ordem de antiguidade. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº~~

1.00997/2016-90)

~~Art. 101. Tratando-se de sindicância, encerrada a instrução, a comissão, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando ao Colégio de Procuradores de Justiça relatório conclusivo, no qual proporá, justificadamente: (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~I— a instauração de processo administrativo disciplinar, formulando a súmula de acusação, que conterà a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração; (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~II— o arquivamento por falta de prova quanto à autoria e à materialidade. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Art. 102. Autorizada a instauração do processo administrativo disciplinar, será constituída comissão, composta por três membros, presidida pelo membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo se este houver presidido eventual sindicância, em que será substituído por aquele que lhe seguir na ordem de antiguidade; e os demais membros serão sorteados entre os Procuradores de Justiça, que não estejam no gozo de férias, licença ou afastamento. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça que tiverem atuado na sindicância, não poderão integrar a comissão do processo administrativo disciplinar. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Art. 103. Encerrada a instrução, a comissão, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando ao Conselho Superior do Ministério Público relatório conclusivo, no qual proporá, justificadamente: (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~I— a absolvição; (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~II— a punição do acusado, indicando a sanção disciplinar cabível e seu fundamento legal. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

~~Art. 104. Aplicam-se ao processo disciplinar, no que couber, o disposto nos arts. 228 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 141 de 9 de fevereiro de 1996, a Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de julho de 1994, o Código de Processo Penal e os arts.~~

~~85 a 88 deste Regimento Interno. (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)~~

Capítulo VI

DA CONCESSÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 105. A proposição para a outorga de medalhas de mérito às pessoas referidas no artigo 286, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, deverá ser subscrita por, pelo menos, um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º A votação da proposta dar-se-á por chamada nominal feita pelo Presidente, em votação aberta.

§ 2º Será merecedor de medalha de mérito aquele que obtiver o voto favorável de dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º Os agraciados serão comunicados por meio de ofício.

§ 4º Resolução específica regulamentará a concessão das medalhas de mérito descritas nesse artigo.

Art. 106. As medalhas serão entregues em sessão solene, preferencialmente, no Dia Nacional do Ministério Público.

LIVRO VI

DOS RECURSOS E DA REVISÃO PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DO RECURSO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo Único

DO PROCESSAMENTO

Art. 107. O recurso contra decisão condenatória, em processo disciplinar, terá efeito suspensivo e será interposto pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de dez dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e contendo as razões do recorrente.

~~§ 1º. Em sendo o recorrente o Procurador Geral de Justiça, a petição deverá ser dirigida ao~~

~~Procurador de Justiça mais antigo na carreira que será o Presidente do processo.~~ (Redação anulada, conforme decisão do CNMP no PCA nº 1.00997/2016-90)

§ 2º. Recebida a petição de recurso, o Presidente determinará sua juntada aos autos do processo disciplinar correspondente.

Art. 108. O Presidente decidirá acerca da tempestividade do recurso, determinando a intimação do interessado.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 109. Deferido o processamento do recurso, o Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, sorteará relator e revisor dentre os Procuradores de Justiça e encaminhará os autos ao relator.

Parágrafo único. Não poderá ser relator ou revisor o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 110. A sessão extraordinária para o julgamento será convocada pelo Presidente para vinte dias a contar do sorteio, salvo se nessa data houver de se realizar sessão ordinária, caso em que incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo único. O Secretário Especial diligenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado de todas as fases do processo.

Art. 111. O relator apresentará o relatório no prazo de dez dias, encaminhando-o ao revisor, que devolverá os autos no prazo de cinco dias à Secretaria Especial, onde permanecerão para exame dos seus membros.

Parágrafo único. O relator poderá requisitar informações e/ou determinar a realização de novas diligências que considere imprescindíveis ao julgamento.

Art. 112. Na sessão de julgamento, o relator fará a leitura do seu relatório, com exposição dos fundamentos do recurso após o que o interessado ou seu advogado poderá fazer defesa oral por quinze minutos, improrrogáveis.

§ 1º Será concedido o prazo de três minutos para o Procurador de Justiça que quiser discutir a matéria.

§ 2º Em seguida, o relator e o revisor proferirão seus votos, colhendo-se os votos dos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça obedecida a ordem crescente de antiguidade

na instância.

§ 3º Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá pedir vista dos autos, ficando suspenso o julgamento até a sessão decisiva que será marcada para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo do voto do Procurador de Justiça que se julgar habilitado a proferi-lo, antecipadamente, à proclamação do resultado final.

§ 4º Será assegurado ao Procurador de Justiça, o direito a refazer seu entendimento, após o voto-vista.

§ 5º A decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça será consignada nos autos e, se for o caso, na ficha funcional do recorrente, da qual terá ciência pessoalmente, salvo se furtar-se à intimação, caso em que esta será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º Serão lançados em ata apenas o resultado do julgamento e o número do recurso.

§ 7º O Colégio de Procuradores de Justiça não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

TÍTULO II

DO RECURSO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSO DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Capítulo Único

DO PROCESSAMENTO

Art. 113. O prazo para a interposição do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público será de quarenta e oito horas da sua publicação ou da intimação pessoal.

Art. 114. A interposição, processamento e julgamento do recurso, em procedimento de remoção compulsória, observará o disposto no Título I, deste Livro, no que couber.

TÍTULO III

DO RECURSO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RECLAMAÇÃO CONTRA O QUADRO DE ANTIGUIDADE

Capítulo Único

DO PROCESSAMENTO

Art. 115. O recurso em reclamação contra a posição na lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída, no prazo de dez dias após a sua publicação.

§ 1º Recebido o recurso, o Presidente determinará a intimação, por edital publicado no Diário Oficial do Estado, de todos os membros potencialmente atingidos pelas mudanças na lista de antiguidade impugnada para querendo apresentarem contrarrazões à impugnação, no prazo comum de dez dias.

Renumerar e nova redação:

§ 2º O Presidente reunirá todos os recursos e contrarrazões apresentados, encaminhando-os, no prazo de quarenta e oito horas, à Comissão de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos.

§ 3º A Comissão de que cuida o parágrafo anterior relatará o processo em trinta dias, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 116. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ao receber o relatório, incluirá a matéria na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

Art. 117. Ao julgar, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sendo necessário, realizará os reajustamentos no quadro de antiguidade.

TÍTULO IV

DA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Capítulo Único

DO PROCESSAMENTO

Art. 118. A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser determinada de ofício, pelo Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do próprio interessado, ou se falecido ou interditado, de seu cônjuge, companheiro, descendente, ascendente, irmão ou curador, a qualquer tempo.

Art. 119. A revisão do processo administrativo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena caberá, a qualquer tempo, quando:

I - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;

III – se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. O pedido de revisão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, o qual, se o admitir, determinará o apensamento ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Procuradores de Justiça, a quem entregará o processo, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

§ 2º A petição será instruída com as provas que o interessado possuir, devendo indicar as que pretenda produzir.

§ 3º A Comissão Revisora, no prazo de dez dias, elaborará o relatório, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça, que convocará sessão extraordinária para vinte dias depois, salvo se nessa data houver de se realizar sessão ordinária, caso em que incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

§ 4º O processo de revisão terá o rito de processo administrativo disciplinar e o julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais deste Livro.

Art. 121. Deferida a revisão pelo Colégio de Procuradores de Justiça, poderá ser alterada a classificação da infração, absolvido o punido, modificada a pena ou anulado o processo; vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.

LIVRO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 123. Este Regimento Interno só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 124. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/2006-CPJ.

Plenário “William Ubirajara Pinheiro”, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 16 de novembro de 2016.

Rinaldo Reis de Lima
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Paulo Roberto Dantas de Souza Leão
Corregedor-Geral

Maria Sônia Gurgel da Silva
8º Procurador de Justiça

Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça

Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia
4º Procurador de Justiça

Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça

Maria Auxiliadora de Souza Alcântara
5º Procurador de Justiça

Resolução nº 018/2016-CPJ

Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo
15º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça

Luiz Lopes de Oliveira Filho
9º Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça

Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel
3º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça

Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça

José Braz Paulo Neto
12º Procurador de Justiça

Alterada pela Resolução nº 007/2018, de 10.05.2018
Alterada pela Resolução nº 010/2019, de 12.09.2019
Alterada pela Resolução nº 002/2020, de 16.04.2020